

**DECRETO Nº 13.025, DE 23 DE MAIO DE 2013**

Regulamenta o agendamento da falta abonada, nos termos da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 275, de 09 de fevereiro de 2012

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o direito assegurado ao servidor no que tange às faltas abonadas previstas na Lei Complementar nº 1, de 04 de dezembro de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 275, de 09 de fevereiro de 2012

;

Considerando a necessidade de disciplinar o serviço público, a fim de que não sofra solução de continuidade,

Considerando, ainda, a necessidade de garantir que a ausência do servidor não traga prejuízo aos serviços prestados à População;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A solicitação da falta abonada, sem apresentação de atestado médico, deverá ser encaminhada pelo servidor ao seu chefe imediato, com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência.

**Parágrafo único.** Caberá ao chefe imediato informar o deferimento ao servidor, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação, procurando autorizá-la sempre que não for verificado fato impeditivo, após anuência expressa do respectivo Secretário.

**Art. 2º** São considerados fatos impeditivos:

I – A solicitação de dois ou mais servidores lotados na mesma unidade, na mesma data, devendo ser dada prioridade ao primeiro solicitante.

II – A despesa com pagamento de hora extraordinária ao orçamento público para cobertura do servidor ausente.

III – Quando houver servidores em férias ou licença na unidade em que o servidor requerente for lotado.

**Parágrafo único.** Casos excepcionais poderão ser autorizados pelo chefe imediato, após anuência expressa do respectivo Secretário, caso não traga prejuízo ao bom andamento do serviço prestado, mesmo com solicitação intempestiva.

**Art. 4º.** Caberá à respectiva Secretaria encaminhar à Área de Recursos Humanos, do Departamento de Administração, até o terceiro dia útil do mês seguinte, todas as solicitações aprovadas, com as devidas autorizações assinadas pelo chefe de imediato e respectivo Secretário.

**Parágrafo único.** O envio da autorização dentro do prazo estipulado é imprescindível, para que a Área de Recursos Humanos efetue o lançamento da falta abonada junto aos arquivos do servidor, evitando o desconto da mesma junto aos seus vencimentos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de maio de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de maio de 2013.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**